



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mulangaza Tomás Timba para passar a usar o nome completo de Mário Tomás Timba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Novembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE TETE

Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação

Comissão de Inscrição de Empreiteiros e Obras Públicas de Construção Civil

ALVARÁS

Nos termos do artigo 20, n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 53 – A, de 17 de Abril de 2002, por despacho do governador da província, de 9 de Outubro de 2006, foi autorizada renovação, inscrição e classificação e concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se seguem, procedendo-se à publicação em *Boletim da República*:

1. Renovação de Alvarás

Concedido o alvará n.º 23/OP2/0200/06 à empresa Dobra Construções, Limitada, representada por Domingos B. Bravo Hernandez, na categoria

I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª, 3.ª, a 6.ª, 8.ª a 10.ª e 12.ª a 14.ª – 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 24/OP2/0200/06 à empresa Dobra Construções, Limitada, representada por Domingos B. Bravo Hernandez, na categoria II – obras hidráulicas, subcategorias 4.ª, 6.ª, 8.ª – 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 25/OP2/0200/06 à empresa Dobra Construções, Limitada, representada por Domingos B. Bravo Hernandez, na categoria IV – obras de urbanização, subcategorias 1.ª a 4.ª – 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 26/OP2/0200/06 à empresa Dobra Construções, Limitada, representada por Domingos B. Bravo Hernandez, na subcategoria V – Instalações, subcategorias 5.ª e 7.ª – 3.ª classe.

Concedido o alvará n.º 27/OP2/0200/06 à empresa Construções Ecote, Limitada, representada por Germano Jonas Nhamalipe, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª a 9.ª, 8.ª e 13.ª a 14.ª – 2.ª classe.

Concedido o alvará n.º 28/OP2/0200/06 à empresa Construções Ecote, Limitada, representada por Germano Jonas Nhamalipe, na categoria II – Obras hidráulicas, subcategorias 8.ª – 2.ª classe.

Concedido o alvará n.º 29/OP2/0200/06 à empresa Construções Ecote, Limitada, representada por Germano Jonas Nhamalipe, na categoria V – Instalações, subcategorias 5.ª e 7.ª – 2.ª classe.

2. Inscrição e classificação de empreiteiros

Concedido o alvará n.º 30/OP2/0200/06 à empresa Sabota Construções, Limitada, representada por Zuneid Esmael Amad Abdul Satar, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1.ª a 10.ª e 13.ª a 14.ª – 3.ª classe.

Tete, 30 de Outubro de 2006. — O Presidente da Secção Provincial, *Brito António Soca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Frota Agrícola, Limitada

No dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lúcia Julião Balança Miandica, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Agro Alfa, S.A.R.L., com sede nesta cidade, representada por José Adelino Aires Alves, presidente do conselho de administração,

solteiro, maior, natural de Braga-Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei por apresentação de dois abonadores: *Primeiro.* Zófimo Armando Muiane, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110476826Y, de onze de Junho de dois mil e três, segundo, Adelina Paulo Mutemba, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade

número 110205894Z, de um de Março de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme fotocópia da licença número dois barra onze barra noventa e sete, passada pelo Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Segundo. Cesagro, Limitada, representada por César Herculano Guitunga, sócio gerente, casado, natural de Inhambane, residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por

apresentação de dois abonadores: primeiro Jacinto Sabino Mutemba, casado, natural de Maciene – Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade número 110267383R, de vinte e seis de Outubro de dois mil e um, segundo Catarina Mário Dimande, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110019826Q, de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, conforme a escritura elaborada no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e um, a folhas trinta e uma verso do livro de notas de escrituras quatrocentos e quarenta e sete traço D, que fica arquivado no maço dos documentos deste processo.

Terceiro. Tsemba, Sociedade de Desenvolvimento, Limitada, representada por Carlos António da Conceição Simbine, presidente do conselho de direcção, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, pessoa cuja Identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 110361946B, de treze de Agosto de dois mil e dois emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme fotocópia da acta da assembleia geral extraordinária dos sócios, que fica arquivado no maço dos documentos deste processo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se denominará Frota Agrícola, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

Que a sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de mecanização para a prática da agricultura, transporte rural, abertura e reabilitação de estradas terciárias, prestação de serviço e equipamentos de reabilitação de estradas terciárias; prestação de serviços e equipamentos de irrigação; prestação de serviços de agro-processamento; fornecimento de peças sobressalentes e materiais para a mecanização agrícola e aluguer de equipamentos agrícolas e ainda exercer quaisquer outras actividades no ramo industrial ou comercial desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Que o capital social, subscrito e realizado em bens, é de trinta milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas iguais de dez milhões de meticais cada, correspondentes a trinta e três por centos do capital social, pertencentes às sócias Agro Alfa, S.A.R.L., Cesagro, Limitada, Tsemba, Sociedade de Desenvolvimento, Limitada, respectivamente.

Que a administração e gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa ou passivamente, até deliberação da assembleia geral de sócios em contrário ficam

nomeados para o conselho de direcção os senhores José Adelino Aires Alves, César Herculano Guitunga e Carlos António da Conceição Simbine, com dispensa de caução, e a sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos estatutos e do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão negativa passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo;
- b) Talão de depósitos do BCI Fomento.

Li e expliquei aos outorgantes esta escritura e efeitos legais com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias, após que vão assinar comigo notária seguidamente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frota Agrícola, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou da mesma província, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos ou não em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividades:

- a) Prestação de serviços de mecanização para a prática da agricultura, transporte rural, abertura e e reabilitação de estradas terciárias.
- b) Prestação de serviços e equipamentos de irrigação;
- c) Prestação de serviços de agro-processamento;
- d) Fornecimento de peças sobressalentes e materiais para a mecanização agrícola;
- e) Aluguer de equipamentos agrícolas, de uma maneira geral.

Dois) Para a correcta e completa implementação deste objecto social, o conselho

de direcção irá estabelecer delegações e parques de máquinas onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem assim como adquirir equipamentos nos moldes recomendados pelos estudos de viabilidade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do conselho de direcção e ratificação da assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta milhões de meticais, integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Agro Alfa, S.A.R.L., com sede em Maputo, no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três do capital social integralmente realizado em numerário;
- b) Cesagro, Limitada, com sede em Maputo, no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social integralmente realizado em numerário.
- c) Tsemba, Sociedade de Desenvolvimento, Limitada, com sede em Maputo, no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social integralmente realizado em numerário.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberações dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral de sócios)

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de três anos, os quais são dispensados de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por um ou mais directores a eleger pela assembleia geral de sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) As delegações e parques de máquinas a serem estabelecidos terão cada um uma estrutura de gestão a ser nomeada pelo conselho de direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir, pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em funções, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até deliberação da assembleia geral de sócios em contrário, ficam nomeados para o conselho de direcção, os senhores José Alves, César Guitunga e Carlos Simbine. Em primeira reunião do conselho de direcção serão atribuídas as responsabilidades individuais, remunerações e regalias dos directores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Teleconsultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e dez a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, em que o sócio Edgar Danilo Estêvão Baloi, cede a totalidade da sua quota no valor de setenta e um mil e duzentos meticais da nova família, a favor da sociedade Grupo Chicom, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Edgar Danilo Estêvão Baloi retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo, alteram a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cento e setenta e

oito milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e seis mil e oitocentos meticais da nova família, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Judite dos Prazeres Valente Estêvão Baloi;
- b) Uma quota no valor de setenta e um mil e duzentos meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Chicomo, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOJOGO – Associação Gestora de Jogos Sociais

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas dezanove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e três do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitei, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi alterado por unanimidade o número quatro do artigo décimo primeiro dos estatutos da SOJOGO, o qual passa a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) Mantêm-se.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Quatro) Os associados poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral, através de carta mandatária que deverá ser entregue antes do início da sessão ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Mantêm-se.

Que em tudo o mais os estatutos mantêm-se em vigor para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, treze de Novembro de dois mil e seis. — A Técnica, *Quitéria Custódio Cumbe*.

Mavimbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço A do

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Juma Comércio Internacional, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cem milhões de meticais a favor do consócio Jesus Joaquim Camba Gomes.

Que a sócia Juma Comércio Internacional, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Jesus Joaquim Camba Gomes, unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de trezentos e doze milhões de meticais.

Que em consequência da referida cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo é alterado artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e quatro mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Armando Emílio Guebuza;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos noventa e quatro mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Moisés Rafael Massinga;
- c) Uma quota no valor de trezentos e doze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Jesus Joaquim Camba Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Penguin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo conservador, os senhores Hong Chan Kim, Nikolai Rodin e Igor Rabievskiy, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes artigos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Penguin, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a captura e venda do pescado; o agenciamento e navegação; a prestação de serviços em importação e exportação e agentes transitários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondendo à soma de três quotas desiguais; sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais da noiva família, correspondendo a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hong Chan Kim a outra, no valor de doze mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Nikolai Rodin e, a outra, no valor de doze mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Igor Rabievskiy.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

competem ao sócio Hong Chan Kim, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quorum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme

Maputo, quinze de Novembro de dois mil seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

MENHANA- Associação Moçambicana de Desenvolvimento Nacional

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A organização adopta a denominação de MENHANA- Associação Moçambicana de Desenvolvimento Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A MENHANA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A MENHANA, tem a sua sede em Maputo, e poderá abrir delegações ou outras formas de representação em todo país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A MENHANA é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A MENHANA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, criando meios que contribuam para o bem-estar nacional, como escolas, hospitais, estradas e outros meios ;
- b) Promover acções de solidariedade entre as diferentes camadas sociais, trocando ideais e parcerias ;
- c) Promover acções sobre prevenção, luta, combate de doenças epidemiológicas e endémicas na povoação;

d) Promover o desenvolvimento do homem, através das suas actividades de investigação científicas e institucionais ;

e) Promover actividades diversas e proteger a pessoa de terceira idade, em reconhecimento do papel por ele desempenhado;

f) Aceitação a declaração universal dos direitos humanos, adoptada pela ONU, e ratificada pelo Governo de Moçambique;

g) Promover a questão de género e equidade, entre a mulher e o homem;

h) Implementar medidas direccionadas no combate à pobreza absoluta;

i) Promover o conhecimento e a valorização dos recursos naturais em cada povoação promovendo as condições de seu uso e aproveitamento com salvaguarda dos seus interesses nacionais;

j) Promover o desenvolvimento das comunidades para satisfação crescente das necessidades para o progresso económico social ;

k) Promover actividades de angariação de fundos e de iniciativas legais para diversos níveis de desenvolvimento sustentável nas camadas mais vulneráveis;

o) Promover o conhecimento intelectual como elemento principal da fonte de inspiração no desenvolvimento de um povo;

p) Incentivar a participação da juventude nas actividades multi-sectoriais para o desenvolvimento social;

q) Exercer as demais atribuições de carácter de desenvolvimento sustentável as populações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Um) Podem ser membros da MENHANA todos moçambicanos sem distinção da cor de pele, raça, etnia, religião, posição social ou local de residência, desde que tenha o mínimo de dezoito anos de idade e que se identifiquem com os estatutos e programas da associação.

Dois) A MENHANA compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Três) São Membros Fundadores todos aqueles que tendo manifestado a sua vontade de aderir a associação tenham participado na sua assembleia constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que comungando o mesmo ideal venham aderir a associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído para o desenvolvimento socio-económico, moral e sustentável da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) A filiação dos membros ordinários e fundadores será por meio de inscrição.

Dois) A admissão de membros honorários será por deliberação da assembleia geral mediante a proposta do secretariado.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger ou ser eleito para cargos directivos da associação;
- b) Participar e contribuir com opiniões em toda a actividade para o engrandecimento da MENHANA;
- c) Ser formado e informado em todas as actividades da MENHANA;
- d) Criticar e dar sugestões tendentes ao bom funcionamento da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e respectivo regulamento;
- f) É concedido estatuto especial aos fundadores da MENHANA mesmo que eles não façam parte do conselho de direcção. A função de Fundador é compatível com a do conselho de direcção e de chefe de departamento.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas, princípios ideológicos e definidos nos estatutos, programas e regulamento interno da MENHANA. Estudar, respeitar e divulgar os estatutos e programas e do regulamento interno da MENHANA;
- b) Participar nas actividades da associação, dedicando activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Respeitar a hierarquia da MENHANA e de membros em geral;
- d) Cumprir com o pagamento das quotas e outras contribuições;
- e) Comportar-se exemplarmente no seu posto de trabalho e promover o associativismo, contribuindo para o prestígio e progresso da associação;
- f) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Os membros da MENHANA poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita e dirigida ao secretário-geral, o qual ponderará as razões invocadas, depois de exoneração, conseqüentemente perderá os seus direitos previsto no artigo oitavo.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação conseqüentemente a perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamento, ou que tenha prejudicado a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro em realizar as suas quotas não será considerada violação estatutário, contudo desde que tenha comunicado ao secretário-geral e tenha argumentado a tal incapacidade.

Sexto) Compete a assembleia geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Dos símbolos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caracterização

Um) Os símbolos da MENHANA, são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

Dois) A bandeira ostentará uma cor verde, que significa riqueza.

Três) O emblema é constituído por uma circunferência dentro da bandeira contendo uma enxada, que significa a luta contra pobreza absoluta, por baixo conterà a inscrição do nome da Associação Menhana para o Desenvolvimento a nível nacional.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Descrição dos órgãos sociais

São órgãos sociais da MENHANA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Único. Os órgãos acima referidos são eleitos de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição e competências da assembleia geral

Um) Assembleia geral é o órgão máximo da MENHANA, constituído por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos, programas, regulamentos interno da MENHANA e sua alteração;
- b) Definir princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela MENHANA;
- c) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- d) Aprovar relatórios e contas anuais da MENHANA, bem como os seus planos de actividade e orçamentos;
- e) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário geral;
- g) Aprovar as propostas de admissão de membros honorários;
- h) Decidir sobre a dissolução da MENHANA, pela maioria de três quartos de votos dos seus membros presentes;
- i) Fixar o valor da quota;
- j) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- k) Criar sob proposta do secretariado as delegações a vários níveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral da MENHANA tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice- presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências dos membros da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Garantir a supervisão das actividades, estabelecer negociações e representar a associação junto aos parceiros.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas funções e nas suas ausências e impedimentos;

Três) Compete ao secretário da mesa da assembleia redigir e organizar o expediente do relativo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias

Um) As convocatórias para a assembleia geral serão por escrito com, pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quorum da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de pelo menos, metade de seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada a nova assembleia geral e realizar-se-á oito dias depois, com qualquer número de seus associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do secretariado-geral

Compõem o secretariado geral:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário-geral adjunto;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretariado -geral

O secretariado-geral é o órgão executivo da MENHANA no desempenho das suas funções, como representando a associação, nas competências seguintes:

- a) Planificar, dirigir e executar e garantir a plena implementação das actividades da MENHANA;
- b) Cumprir e fazer cumprir com os estatutos, programas e outras normas regulamentares bem como as demais orientações deliberadas da assembleia geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da MENHANA;
- d) Elaborar os projectos sociais e de alterações dos estatutos, programas

ou regulamentos interno da MENHANA, e solicitar a sua aprovação;

- e) Gerir correctamente os fundos e o património da MENHANA;
- f) Emitir instruções sobre cobranças de quotas e de outras receitas;
- g) Propor a assembleia geral a aprovação de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da MENHANA;
- h) Prestar contas à sua administração;
- i) Admitir membros da MENHANA de acordo como está previsto nos estatutos;
- j) Propor abertura de delegações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar a MENHANA perante terceiros;
- b) Dirigir as actividades da MENHANA;
- c) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções do pessoal dos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do secretariado

Um) O secretariado geral reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do secretariado poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e competências do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal da MENHANA, é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) São competências do conselho fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos programas e regulamento interno da MENHANA;
- b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação pelos membros sobre a matéria dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira;
- c) Controlar actividade financeira da MENHANA e emitir anualmente

pareceres sobre o relatório financeiro do secretariado.

d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à assembleia geral.

Três) O conselho fiscal responde perante à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Departamentos

A função destes, serão defendidas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos da MENHANA

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São fundos da MENHANA:

- a) Quotizações dos seus membros;
- b) Contribuições dos membros;
- c) Outras receitas de actividades realizadas pela MENHANA;
- d) Doações ou donativos atribuídos a MENHANA.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da MENHANA

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos é da competência da assembleia geral mediante maioria qualificada de três quartos de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da MENHANA

Um) A MENHANA só poderá ser dissolvida por maioria qualificada de três quartos de votos de todos membros reunidos em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução a assembleia geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverter-se-á a favor de uma instituição de beneficiação para o desenvolvimento comunitário e ou humanitário.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Delegados à conferência constitutiva

Os delegados à conferência constitutiva da MENHANA consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo secretariado ou pelo órgão ao qual essa

competência for delegada, ou ainda pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) O ano civil vai desde um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.